



PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00058- PARA REGISTRO DE PREÇO – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 538/2016

Aos Dezessete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis, o Município de PARAGOMINAS, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 8.666, de 21/06/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2016-00058**, RESOLVE registrar os preços para **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES) PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA”**. Tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas: ECOPNEUS COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA, FAMA LTDA, TRATORBEL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI e MSM COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA, **cuja proposta foi classificada em primeiro lugar** no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES) PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **17/08/2016 a 17/08/2017**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

3.2 É participante o seguinte órgão: Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria



Municipal de Urbanismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria de Administração e Finanças;

3.1 Não poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 As entregas serão no Departamento de Transporte, localizado na Avenida Monte Libano, s/nº, de acordo com Pedido de Compra o qual deverá ser recebido e conferido pelo SERVIDOR responsável pelo Departamento de Transporte vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atestará o recebimento, mediante a solicitação autorizada com as assinaturas do Prefeito, Vice Prefeito, Diretor do Departamento de Transportes, Secretário Municipal de Infraestrutura, respeitando a proporcionalidade. Ressaltamos que devem acompanhar as Notas Fiscais os respectivos DANFS (Documento Auxiliar de Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos.

4.2 A entrega deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas para as empresas instaladas neste município e 08 (oito) dias úteis para as empresas de outras localidades.

4.3 Transporte e todos os custos, ficam a cargo do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do material solicitado será efetuado mediante apresentação de NOTAS FISCAIS, acompanhadas do pedido de compra contendo as assinaturas a seguir indicadas: Prefeito, Vice Prefeito, Diretor do Departamento de Assistência Técnica e Manutenção com atesto do Secretario Municipal de infraestrutura;

5.2 As Notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas/Departamento de Assistência Técnica e Manutenção com autorização do Sr. Prefeito Municipal;

5.3 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seus respectivos DANFs (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu os materiais/produtos relacionados em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº. 4.320/64;

5.4 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido feita por Ordem de Compra.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com essa Municipalidade.

7.2 No caso de atraso na entrega dos materiais, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

7.2.1 Advertência por escrito;

7.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais não entregues sem justa causa;

7.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

7.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

7.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

7.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

7.5 A empresa vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura da Ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá estar com todos os documentos fiscais válidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

8.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.6.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

8.8 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata;

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos/peças deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

9.3.1 **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

9.3.2 **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05** (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

10.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

10.2 O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1 Por razões de interesse público;

10.2.2 A pedido do fornecedor quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

11.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

11.1.1 Instrumento contratual;

11.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

11.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

11.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

11.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

11.2.2 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;

11.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

11.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

11.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

11.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO

12.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

13.1 Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

13.2 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis exceto pelas condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1 Executar fielmente a entrega dos produtos nas quantidades e especificações apresentadas, de acordo com as exigências constantes nessa ata.

14.2 A contratada deverá cumprir rigorosamente o prazo de entrega dos materiais que deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas para as empresas instaladas neste município e



08 (oito) dias úteis para as empresas de outras localidades.

14.3 A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal;

14.4 O transporte e todos os custos, fica a cargo do fornecedor;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 O(s) Fornecedor (es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) prestará(ão) à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que o(s) material(ais) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

15.2 A garantia inclui a substituição do(s) material (is) defeituoso(s) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) unidade(s) empregada(s) na(s) substituição (ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá (ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

15.3 Fica(m) o(s) Fornecedor (es) que tiver(am) seu(s) preço(s) registrado(s) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) material(is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

15.4 Garantia de qualidade dos produtos de 01 (um) ano, sob pena de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Efetuar os pagamentos do material solicitado, mediante a apresentação de Notas fiscais, acompanhadas do pedido de compra contendo no mínimo 02(duas) assinaturas de um dos indicados a seguir: Prefeito, Vice-Prefeito, Diretor do Departamento de Assist. Técnica e Manutenção com o atesto do Secretário Municipal de Infraestrutura.

16.1.1 As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos DANFS(Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de recebimento do responsável pelo recebimento e conferência do material, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

16.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

16.2 Fica nomeado através da **PORTARIA Nº 011/2016**, datada de 25 de Maio de 2016 e Publicado em 01 de Junho de 2016, como responsável pela fiscalização dos serviços ou aquisição de produtos, referente aos contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, o Servidor: **JONAS DE MORAIS MATOS (MAT.93.2422)**.

16.3 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para proceder à entrega do material solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2016-00058- SRP e a proposta das empresas classificadas em 1º lugar.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



17.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

17.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAGOMINAS, com exclusão de qualquer outro.

17.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas-Pa, 17 de Agosto de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO
C.N.P.J. nº 05.193.057/0001-78
Contratante

FORNECEDORES

ECOPNEUS COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA _____

FAMA LTDA _____

TRATORBEL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI _____

MSM COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA _____

TESTEMUNHAS: _____

2 _____




ANEXO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO N° 9/2016-00058-SRP**.

Empresa: ECOPNEUS COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. n° 07.478.963/0001-44, estabelecida à Rod. PA481, km 11, S/N-Trevo do Peteca, Distrito de Murucupi – CEP: 68.448-000, Barcarena-PA, representada neste ato pelo Sr. ANTÔNIO VANDIMAR SIMÕES, C.P.F. n° 161.038.156-49, R.G. n° 2078397 2ªVIA PC/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	PNEU 245/75 -R 16	BRIDGESTONE	UNIDADE	68	840,00	57.120,00
00029	PNEU 17.5-25 16 LONAS	C800	UNIDADE	56	4.350,00	243.600,00
00041	PROTETOR 17.5-25	CARRETEIRO	UNIDADE	56	210,00	11.760,00
00048	PNEU 600-16 AGRICOLA	FIRESTONE	UNIDADE	20	355,00	7.100,00
VALOR TOTAL R\$				319.580,00		

PARAGOMINAS, 17 DE AGOSTO DE 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRANTE

ECOPNEUS COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA
ANTÔNIO VANDIMAR SIMÕES
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1

2



Empresa: FAMA LTDA; C.N.P.J. nº 04.249.431/0001-47, estabelecida à Av. Presidente Vargas, nº. 128, Centro, Paragominas-PA, representada neste ato pelo sr(a). Jacqueline Fernandes Paier, C.P.F. nº 580.646.642-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PNEU 175/70 R 13	CONTINEN	UNIDADE	51	178,15	9.085,65
00003	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API CG-4 (TAMBOR DE 200 LT)	LUBRAX	UNIDADE	24	1.640,00	39.360,00
00004	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 API GL-5 (TAMBOR DE 200 L)	LUBRAX	UNIDADE	12	1.688,00	20.256,00
00005	OLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 API SL (CX C/24 FRASCO T DE 1000ML)	LUBRAX	CAIXA	15	220,00	3.300,00
00006	OLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS API TC CX. C/ 40 FRASCOS DE 500ML	LUBRAX	CAIXA	31	178,00	5.518,00
00008	OLEO HIDRAULICO ISO 68 (TAMBOR 200LT)	LUBRAX	UNIDADE	25	1.355,00	33.875,00
00009	GRAXA ROLAMENTO NLGI 2 (TAMBOR 170KG)	LUBRAX	UNIDADE	18	1.695,00	30.510,00
00010	OLEO LUBRIFICANTE SAE20W50 API SJ/CF CX C/ 24 FRASCOS DE 1000ML	LUBRAX	CAIXA	31	198,00	6.138,00
00011	PNEU 205/70 R 15	CONTINEN	UNIDADE	8	415,00	3.320,00
00012	PNEU 175/70 R 14	CONTINEN	UNIDADE	108	228,00	24.624,00
00014	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 50 API CF (TAMBOR DE 200 LT)	LUBRAX	UNIDADE	1	1.645,00	1.645,00
00015	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 30 API GL-4 (TAMBOR DE 200 LT)	LUBRAX	UNIDADE	11	1.655,00	18.205,00
00016	OLEO LUBRIFICANTE SAE10W30 API GL-4 (TAMBOR 200LT)	LUBRAX	UNIDADE	5	1.890,00	9.450,00
00017	OLEO LUBRIFICANTE 85W140 API GL-5 (TAMBOR 200LT)	LUBRAX	UNIDADE	5	1.899,00	9.495,00
00023	PNEU RADIAL 1000 R20 BORRACHUDO	CONTINEN	UNIDADE	190	1.595,00	303.050,00
00026	PNEU RADIAL 275/80 R22.5 BORRACHUDO	CONTINEN	UNIDADE	126	1.585,00	199.710,00
00027	PNEU 1300 - 24 12 LONAS	MAGGION	UNIDADE	24	2.033,18	48.796,32
00031	CAMARA DE AR 12-16.5	JFF	UNIDADE	4	101,40	405,60
00032	CAMARA DE AR 12.5/80-18	JFF	UNIDADE	8	117,28	938,24
00034	CAMARA DE AR 1100-20	JFF	UNIDADE	7	132,66	928,62
00035	CAMARA DE AR 1300-24	JFF	UNIDADE	24	200,03	4.800,72
00036	CAMARA DE AR 19.5L-24	JFF	UNIDADE	8	273,25	2.186,00
00037	CAMARA DE AR 17.5-25	JFF	UNIDADE	56	338,64	18.963,84
00038	PROTETOR 1000X20	ABC	UNIDADE	260	46,28	12.032,80
00039	PROTETOR 1100X20	ABC	UNIDADE	7	48,60	340,20
00040	PROTETOR 1300-24	ABC	UNIDADE	24	103,81	2.491,44
00043	PNEU 9.5 - 24	MAGGION	UNIDADE	4	929,63	3.718,52
00044	PNEU 14.9 - 28	MAGGION	UNIDADE	18	1.791,34	32.244,12
00045	CAMARA DE AR 9.5-24	JFF	UNIDADE	4	110,99	443,96
00046	CAMARA DE AR 14.9-28	JFF	UNIDADE	24	218,76	5.250,24
00054	CAMARA DE AR 12.4-24	JFF	UNIDADE	8	144,72	1.157,76
00055	CAMARA DE AR 18.4-30	JFF	UNIDADE	8	275,34	2.202,72
00056	CAMARA DE AR 23.1-30	JFF	UNIDADE	12	470,25	5.643,00
VALOR TOTAL R\$				860.085,75		

PARAGOMINAS, 17 DE AGOSTO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

CONTRANTE

FAMA LTDA
JACQUELINE FERNANDES PAIER
 FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: 1

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP.: 68628-970 - Tel.: (091) 3729-8037/8038/8003 - Fax 3729-8006
 CNPJ.: 05.193.057/0001-78 - Paragominas-PA
 e-mail: licitacaopgm@gmail.com



Empresa: M S M COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA; C.N.P.J. nº 21.195.442/0001-00, estabelecida à av. Visconde de Souza Franco, nº 829, Reduto, Belém PA, (0091) 93222-1306, representada neste ato pelo sr(a). Marcondes Marcos Barroso de Macedo, C.P.F. nº 411.572.902-30.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00013	PNEU 205/75 R 16	PIRELLI	UNIDADE	16	570,00	9.120,00
00018	PNEU 750 - 16 BORRACHUDO	PIRELLI	UNIDADE	91	570,00	51.870,00
00019	PNEU 12 - 16.5	PIRELLI	UNIDADE	4	1.002,00	4.008,00
00020	PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO	PIRELLI	UNIDADE	23	800,00	18.400,00
00021	PNEU 12.5/80 - 18	PIRELLI	UNIDADE	8	1.430,40	11.443,20
00022	PNEU RADIAL 1000 R20 LISO	PIRELLI	UNIDADE	72	1.242,00	89.424,00
00024	PNEU 1100-20 COMPACTADOR	PIRELLI	UNIDADE	7	2.719,20	19.034,40
00025	PNEU RADIAL 275/80 R22.5 LISO	PIRELLI	UNIDADE	64	1.345,00	86.080,00
00028	PNEU 19.5 L - 24	PIRELLI	UNIDADE	8	3.139,20	25.113,60
00030	CAMARA DE AR 750-16	PIRELLI	UNIDADE	115	54,00	6.210,00
00033	CAMARA DE AR 1000 R20	PIRELLI	UNIDADE	260	100,00	26.000,00
00042	PNEU 750/16 (LISO)	PIRELLI	UNIDADE	8	534,00	4.272,00
00049	PNEU 750-16 AGRICOLA	PIRELLI	UNIDADE	16	540,00	8.640,00
00050	PNEU 12.4 - 24	PIRELLI	UNIDADE	8	1.200,00	9.600,00
00051	PNEU 18.4 - 30	PIRELLI	UNIDADE	8	2.590,00	20.720,00
00052	PNEU 23.1 - 30	PIRELLI	UNIDADE	6	4.362,00	26.172,00
00053	CAMARA DE AR 600-16	PIRELLI	UNIDADE	20	38,40	768,00
VALOR TOTAL R\$				416.875,20		

PARAGOMINAS, 17 DE AGOSTO DE 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRANTE


M S M Comércio Varejista de Pneus Ltda
MARCONDES MARCOS BARROSO DE MACEDO
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1

2



Empresa: TRATORBEL COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI; C.N.P.J. n° 07.029.675/0002-93, estabelecida à Rod. PA 256 n° 675, Nova Conquista, Paragominas PA, (91) 3283-6141, representada neste ato pelo Sr(a). NEIMAR SIMOES DA SILVA, C.P.F. n° 182.702.628-62.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	OLEO HIDRAULICO AT FLUIDO API GL-4 CX. C/ 24 FRASCOS DE 1000ML	INCOL-LUB	CAIXA	14	230,00	3.220,00
VALOR TOTAL R\$				3.220,00		

PARAGOMINAS, 17 DE AGOSTO DE 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRANTE

TRATORBEL COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI
NEIMAR SIMOES DA SILVA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1

2

